

O DESCUMPRIMENTO DA PRIVACIDADE, COMÉRCIO DE DADOS E INTIMIDADE NA ATUALIDADE

Murilo Antunes SOUZA¹

RESUMO: Busca-se neste trabalho demonstrar alguns exemplos de violação do direito à privacidade e intimidade com vínculo na informatização. Nele serão apresentados exemplos mostrando que mesmo apoiados pela Constituição Federal e outras leis do Código Civil, ainda estes acontecimentos são rotineiros em nosso país e causam transtornos a seus proprietários.

Palavras-chave: Privacidade. Intimidade. Regulamentação. Conhecimento. Informação.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar, através da análise do uso cotidiano da internet, as várias formas de violações de direitos, decorrentes de práticas abusivas e ilegais no meio eletrônico, como a utilização e comercialização indevida de dados ofertados em cadastros pessoais de banco de dados para outras empresas.

Observou-se exemplos de casos que afrontam o ainda questionado Marco Civil da Internet, sancionado em 23 de abril de 2014, pela Ex-Presidente Dilma Rousseff, através da Lei nº 12.965. Referida lei apresentou princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Pessoas sentem seus direitos violados ao recebem ligações, e-mails, SMS (mensagens de celular) de empresas especializadas em comunicação mesmo sem ter feito nenhum cadastro, isso se dá, na questão da venda e troca de informações pessoais sem as devidas autorizações.

Através de pesquisas na rede de internet e com base em doutrinas e artigos científicos, constatou-se problemas atuais decorrentes do uso indevido da rede mundial de computadores, como invasão, captura e o vazamento de conteúdo

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. muriloasouza@outlook.com

íntimo seja ela por aplicativos e redes sociais, páginas de promoções, empresas de telemarketing, entre outros.

O referido trabalho dividiu-se em apresentar a privacidade de dados na informatização, a utilização indevida de dados e violação à intimidade.

Diante de toda a análise, concluiu-se que mesmo com força legal, a invasão de privacidade é algo rotineiro em nosso país.

2 SOBRE A PRIVACIDADE DE DADOS

Nas últimas décadas, após a Revolução Industrial, os avanços tecnológicos foram crescentes. Diante dessas mudanças, as empresas tiveram a necessidade de se adequar, tornando o uso da tecnologia indispensável para a execução dos seus trabalhos.

Para vender seus produtos e serviços, as empresas possuem um banco de dados para cadastro dos seus clientes, que detém diversas informações pessoais como nomes completos, endereço, local de trabalho, redes sociais e até mesmo renda salarial em alguns casos. Esses bancos de dados trouxeram diversas vantagens às empresas, mas para os consumidores, podem ser considerados um problema, caso estes dados não sejam utilizados para a finalidade que se destinavam.

De acordo com Aires Rover (2004, p.33) “a privacidade do cidadão ou do consumidor, em face do tratamento automatizado de seus dados, é uma questão recorrente nos tempos atuais”.

Ainda sobre a regulamentação de abril de 2014, alguns direitos dos usuários são violados por empresas que fazem mal-uso dos dados de clientes ou até mesmo os comercializando com outras empresas. Tal prática é considerada comum e, quando usada de forma equivocada, pode causar transtornos aos usuários.

A nossa atual Constituição Federal de 1988 diz em seu artigo 5º inciso X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, mas mesmo com o peso da Constituição evidente, não se é respeitado tais direitos.

Segundo Paulo Mascarenhas (2008, p. 57)

O conceito constitucional de intimidade relaciona-se, no dizer de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, nas suas relações familiares e de amizade, enquanto vida privada envolve todos os demais relacionamentos humanos, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo, etc.

Abordaremos neste trabalho outras práticas que violam alguns dos direitos em respeito aos dados pessoais.

3 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS E VIOLAÇÃO À INTIMIDADE

Segundo Iranilda Ulisses Parente Queiroz (2006) seguindo ensinamentos filosóficos de Zavala de Gonzáles “a intimidade constitui uma condição essencial do homem que lhe permite viver dentro de si mesmo e projetar-se no mundo exterior a partir dele mesmo, como único ser capaz de dar-se conta de si e de fazer de si o centro do universo”

3.1 Utilização não Autorizada de Dados

Nos dias atuais, com a automatização de empresas, durante compras ou até em visitas elas oferecem ou até obrigam o preenchimento de ficha ou documento para registro de informações.

Segundo a advogada do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Ione Amorim, em resposta à matéria elaborada por Marina Rigueira (2015, s.p.), para o site em.com.br, o consumidor “[...] pode ser convidado a oferecer dados, mas essas informações não podem ser exigidas, principalmente se ele não está fazendo nenhuma operação de crédito”. Avaliando este pensamento, presume-se que o consumidor que fizer uma compra e efetuar o pagamento à vista, não terá nenhuma obrigação de fornecer dados para cadastro.

Essa pratica tem se tornado um incomodo aos clientes, pois existem lojas que insistem a ponto de se tornar uma atitude chata e desconfortável.

Clientes que acabam fornecendo seus dados sem indagar o real motivo do fornecimento dos dados, podem acabar tendo seus dados “vendidos” para outras empresas de variados ramos através das chamadas “mailing”, que são listas que contém dados pessoais como nome, endereço, telefones, compra efetuada e até dados mais pessoais, como empresa que trabalha e renda, quando fornecida no ato de compra.

3.2 Exposição não Autorizada de Intimidade

Com o forte avanço no uso de dispositivos móveis diariamente para redes sociais e outras atividades diárias, tem sido comum vermos notícias a respeito de vazamento de “nudes” (nome dado a fotos e ou vídeos íntimos que acabam sendo expostos em rede web).

Essa prática tem se tornado comum diariamente, criando-se grupos em mensageiros instantâneos para captura destes arquivos e compartilhamento dos mesmos.

As pessoas que geram este tipo de vazamento, não se dão conta que ferem diretamente a Constituição Federal no art. 5.º, inciso X já citado anteriormente.

Este tipo de prática, pode trazer problemas como *bullying*, trazendo ainda coisas piores como *depressão*, *pedido de mudança de escolas* entre outros problemas que não serão abordados profundamente neste artigo, mas que tem vínculo muito forte com essa ação de invasão e exposição da intimidade.

Baseado em um fato que aconteceu em maio do ano de 2012, uma atriz de nome Carolina Dieckmann, que futuramente cedeu seu nome para que seja vinculado a lei criada, teve seu computador/e-mail pessoal invadidos por hackers e teve vários de seus arquivos pessoais “sequestrados”.

A Carolina foi alvo de extorsão, onde o sequestrador pediu cerca de R\$10.000,00 para que as fotos íntimas roubadas não fossem semeadas pela rede, porém, logo foram publicadas e rapidamente espalhadas pela web.

Criada então a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, apelidada de “Lei Carolina Dieckmann”, após a atriz ceder seu nome, pela repercussão do

caso sofrido, foi garantido que seja CRIME toda invasão a dispositivos “informáticos” que tiverem sua segurança burlada, com pena de multa mais detenção de 6 meses a 2 anos, podendo ainda que a pena seja agravada caso exista a comercialização do conteúdo, ou seja este conteúdo segredo industrial, comunicação privada, entre outros.

4 CONCLUSÃO

Como podemos ver, a privacidade tem sido um direito pouco respeitado pela sociedade, mesmo com a força da Constituição e leis especialmente criadas, a prática acontece livremente.

A falta de dispositivos que regulem especificamente sobre temas relacionados à Internet, confere uma sensação de anonimato e impunidade a quem o pratica, estimulando a prática destes atos. Invadir a privacidade de outra pessoa, adulterando, divulgando-o na rede, associado à facilidade de interagir no mundo cibernético, representa os direitos mais afetados. Pouco se tem feito para impedir ou coibir violações invasão de dados pessoais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLEIL, Arnaud. **@-Privacidade: o mercado dos dados pessoais: proteção da vida privada na idade da Internet.** Lisboa, Instituto Piaget, D. L. 2002

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. *Código Civil, Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.*

Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso: 26/04/2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de direito constitucional.**

Disponível em:

<http://www.paulomascarenhas.com.br/manual_de_direito_constitucional.pdf>.

Acesso em: 28/04/2017

RIGUEIRA, Marina. Exigência de cadastros no comércio pode esconder abusos.

Disponível em:

<http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/07/13/internas_economia,667749/exigencia-de-cadastros-no-comercio-pode-esconder-abusos.shtml>. Acesso em: 27

abr. 2017.

ROVER, Aires José. **Direito e Informática.** São Paulo, Manole, 2004.

SILVA, Daniel. **Empresas vendem dados do consumidor na internet.**

Disponível em:

<<http://www.estadao.com.br/blogs/jt-seu-bolso/2011/02/05/empresas-vendem-dados-do-consumidor-na-internet/>>

Acesso em: 27/04/2017

MORI, Michele Keiko. **A intimidade versus Informática.** Curitiba, Juruá, 2001.